

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 634-1220 e 634-1265

CGC 01.612.269/0001-91

L E I Nº 040/97

*confiada*

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

**L E I,**

**SÚMULA** - Altera o Art. 2º da Lei 011/97, que autorizou a assunção de servidores efetivos do Município de Pérola, por força de sentença judicial, insita nos autos 139/97, de homologação, oriundo da comarca de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 2º, da Lei 011/97, a assunção da servidora em estágio probatório LEONOR MARIA DE MELO MUNHOZ, portadora da CI RG - 7.379.102-0 SSP/PR, lotada no Município de Pérola, que por força da homologação firmada nos autos 139/97, a mesma passará a integrar o quadro efetivo dos servidores de Esperança Nova, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 011/97.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, em 08 de outubro de 1997.

  
TARCISO SALES MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**A TRIBUNA DO POVO**  
Em 09 de 10 de 1997  
Página 16 67